



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 20/2022, QUE FIRMAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA DRIVE A INFORMÁTICA LTDA. – FILIAL ESPÍRITO SANTO, PARA O FORNECIMENTO COMPUTADORES E MONITORES, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís (MA), neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF nº. 230.573.003-91 e no RG nº. 968.484/SSP-CE, e a empresa **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA. – FILIAL ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ nº 00.677.870/0005-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sediada na Rua José Luiz da Rocha, 281, Sala 06, bairro Câmara, Serra-ES. CEP: 29164-252, neste ato legalmente representada por **RENATO GOMES FERREIRA**, inscrito no RG nº M-4.637.922 SSP/MG e no CPF nº 465.801.076-34, resolvem de comum acordo firmar o presente instrumento contratual, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral, consoante consta do Processo Administrativo nº 9410/2021, que instaurou originariamente a licitação na modalidade de **Pregão nº 46/2021-SRP**, operado na forma eletrônica, e **Processo Administrativo nº 7516/2022**, com observância ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nºs 10.024/2019, e 7.892/20013, da Resolução nº 102/2013 do CNMP, dos Atos Regulamentares nº 05/2017, nº 11/2014 e nº 01/2020 – GPGJ, todos deste Órgão Ministerial, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é o **fornecimento Computadores e Monitores, devendo os mesmos serem novos de fábrica, isentos do processo de remanufatura, com garantia de funcionamento e assistência técnica “ON-SITE”**, visando a ampliação, modernização e melhoria da infraestrutura tecnológica, a fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJMA), conforme as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 7516/2022, que integram este contrato independente de transcrição, e de acordo com a proposta de preço vencedora do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 4.457.500,00** (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), conforme especificações, quantitativo e valores definidos na tabela abaixo e em consonância com os preços fixados na proposta vencedora, resultante do Pregão nº 46/2021_SRP.

MATERIAL PERMANENTE				
LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Quant.	Custo Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	ESTAÇÃO DE TRABALHO – DESKTOP TIPO SFF COM MONITOR DE, NO MÍNIMO 23 POLEGADAS , conforme especificações constantes do ITEM 17.1 do TERMO DE REFERÊNCIA, com garantia de 60 (sessenta) meses. Serviços de instalação, configuração e/ou atendimento da garantia ON-SITE.	500	7.762,00	3.881.000,00
2	MONITOR DE, NO MÍNIMO, 23 POLEGADAS – conforme especificações constantes do ITEM 17.2 do TERMO DE REFERÊNCIA, com garantia de 60 (sessenta) meses. Serviços de instalação, configuração e/ou atendimento da garantia ON-SITE.	500	1.153,00	576.500,00
VALOR GLOBAL (R\$)				4.457.500,00

2. Nos valores contratados já deverão estar inclusas toda e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, seguro com transporte e garantia técnica “*On Site*” dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento, por item de fornecimento, será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis**, após o ato de RECEBIMENTO DEFINITIVO da solução ofertada, e mediante apresentação de sua(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Serviço(s) e documentações complementares, conforme os itens de fornecimento;

2. A Nota Fiscal/Fatura de Serviço emitida deverá conter apenas os itens fornecidos ou serviços efetivamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

3. Quaisquer pagamentos à CONTRATADA ficam condicionados à prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

4. A CONTRATADA deverá enviar junto com a Nota Fiscal/Fatura de Serviços, todas as certidões mencionadas no item imediatamente acima.

5. Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços estão em desacordo com o que foi contratado

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos disponibilizados para pagamento do objeto deste Contrato, são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Plano Interno: INVESTFEMPE

Natureza da Despesa: 44.90.52.07 Equipamentos e Acessórios de Processamentos de Dados

Nota de Empenho nº 2022NE000111, datada de 17/05/2022

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O **prazo de vigência** deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MP/MA;

2. O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia, nos moldes já descritos no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

1. O **prazo de entrega dos equipamentos** será de, **no máximo, 60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de publicação do contrato no Diário Eletrônico do MP/MA;

2. Os itens deverão ser entregues nos Galpões 19 e 20 da Procuradoria-Geral de Justiça do



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Estado do Maranhão, no endereço **Avenida Governador Luís Rocha, nº 240, Monte Castelo, Próximo ao Hospital Sara, São Luís – MA, CEP: 65035-270, telefone: (98) 3221-4978, no horário das 08:00 às 15:00 horas;**

3. O fornecimento dos equipamentos será feito de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, pelo prazo de validade do contrato gerado, devendo os mesmos serem novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e entregues acondicionados, adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

4. Deverão ser entregues junto com os equipamentos:

4.1 Para cada equipamento, o certificado de garantia emitido pelo FABRICANTE do equipamento, válido para toda a rede de assistência técnica do FABRICANTE no Brasil;

4.2. A fim de buscar a sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, solicita-se que os manuais em português sejam disponibilizados no site do fabricante. Não serão aceitos manuais impressos.

4.3. Deve ser fornecida 1 (uma) mídia com todos os drivers originais, compatível com Microsoft Windows 64 bits, cuja versão seja a mais atual no ato da assinatura do Contrato, necessário para funcionamento do equipamento;

4.3.1. Cada equipamento deve vir com todos os softwares e drivers originais instalados, com as respectivas licenças (quando houver);

4.4. Fornecer todos os equipamentos com todos e quaisquer outros elementos acessórios, componentes e periféricos necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente existente, como cabos, conectores, suportes, interfaces etc.;

5. O transporte dos equipamentos até o local determinado pela PGJMA, conforme item 2 desta Cláusula, deverá ser realizado pela CONTRATADA. A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada;

6. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para os seguintes endereços de e-mail: cmti@mpma.mp.br / franciscofilho@mpma.mp.br, fones: (98) 3219-1773;

7. Serão injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE;

8. Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto;

9. Incluídos nos preços unitários estão todos os impostos, taxas, fretes e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. DO RECEBIMENTO

1.1. No ato de entrega do Objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

correspondente ao fornecimento;

2. Os equipamentos serão recebidos:

2.1. PROVISORIAMENTE, mediante termo circunstanciado, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, § 1º, da Lei nº 8.666/93, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da formalização, por parte da CONTRATADA, comunicando a finalização da entrega dos equipamentos no local determinado;

2.2. Montado(s) e configurado(s), para que a PGJMA através da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação efetue os testes de conformidade e verificação do(s) equipamento(s) para que seja configurado o recebimento definitivo. Devendo os materiais e equipamentos, uma vez recusados, ou os que apresentarem defeitos, serem substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, a PGJMA terá novo prazo para testar o equipamento;

2.3. DEFINITIVAMENTE, mediante termo circunstanciado, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de observação ou vistoria, a contar da emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes de acordo com o disposto no Art. 69, da Lei 8.666/93. A assinatura fica condicionada a constatação do atendimento das especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, e o correto funcionamento do(s) equipamento(s) recebidos;

3. O Termo Circunstanciado de Recebimento PROVISÓRIO será certificado pelo fiscal do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE, conforme art. 7º, do Ato Reg nº 08/2015;

4. O Termo Circunstanciado de Recebimento DEFINITIVO será certificado pelo gestor e pelo fiscal do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE, conforme art. 7º, do Ato Reg nº 08/2015;

5. A assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a CONTRATADA quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos equipamentos e manutenção corretiva “ON-SITE” durante o prazo de garantia;

6. Os equipamentos serão recusados se entregues com as especificações técnicas inferiores às contidas no Termo de Referência e neste Contrato, ou se não forem entregues todos os itens contidos nos pedidos gerados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA “ON SITE” DOS EQUIPAMENTOS

1. Conforme estabelecido no Item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS)

1. Conforme estabelecido no Item 17 do Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Junto aos softwares fornecidos com os equipamentos, deverão ser fornecidos os respectivos Cartões de Registro (licenças).
2. Os produtos apresentados na visita técnica deverão ser das mesmas marcas e modelos que as constantes na proposta vencedora, não se admitindo configurações “customizadas”, que não sejam de Fábrica;
3. Em hipótese alguma será(ão) aceito(s) equipamento(s) que tenha(m) sido alterado(s) em sua arquitetura ou seus softwares instalados por alegação da empresa, alicerçada em expressões do tipo: “... por opção interpretativa substituiu-se...”, “... na dúvida fornecemos...” e outras similares, que venham a prejudicar o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato será considerado aceito somente após o recebimento e análise dos equipamentos, após desembalados, instalados e conferidos pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Executar o fornecimento do objeto contratado dentro dos padrões e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, e conforme as condições constantes da proposta vencedora do certame licitatório e em especial:
 - 1.1. Fornecer garantia total “ON-SITE” do equipamento pelo período mínimo de **60 (sessenta) meses** contada a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo FABRICANTE. A CONTRATADA deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo FABRICANTE;
 - 1.2. Substituir, dentro do prazo de garantia total “ON-SITE”, as peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, obrigando-se a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento de acordo com os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
 - 1.3. Atender ao chamado técnico do PGJMA, para fins de prestação do serviço de manutenção nos equipamentos em garantia, nos termos do **ITEM 5 – DA GARANTIA “ON-SITE” DOS EQUIPAMENTOS** do Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
 - 1.4. Emitir Relatório de Serviço Técnico, depois de concluída a manutenção de qualquer equipamento, conforme item 5.11 do Termo de Referência.
 - 1.5. Aceitar que a CONTRATANTE proceda ao remanejamento de quaisquer dos equipamentos, cabendo a esta as despesas decorrentes do mesmo;
 - 1.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado ou exigido;
 - 1.7. Não transferir a outrem o objeto contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- 1.8. Manter, durante toda a contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 1.9. Acatar todas as orientações do setor competente da PGJMA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 1.10. Cotar equipamentos que fazem parte da linha atual de fornecimento do FABRICANTE, não sendo admitidos equipamentos descontinuados ou fora de linha de fabricação;
- 1.11. Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso de técnicos às dependências da CONTRATANTE, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus recursos técnicos;
- 1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 1.13. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte, embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- 1.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 1.15. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação;
- 1.16. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus veículos e equipamentos, movimentação de pessoal e material, assumindo a responsabilidade por qualquer acidente com seu pessoal, e ou provocado por estes a terceiros, durante os trabalhos de manutenção corretiva.
2. A CONTRATADA (ou o fabricante) deverá disponibilizar recurso para registro de todos os services tags (números de série) dos equipamentos em sítio de suporte técnico do fabricante, sem ônus para a CONTRATANTE;
3. Durante a validade do registro, a CONTRATADA não poderá alegar indisponibilidade do equipamento ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no Contrato;
4. Emitir **Nota Fiscal/Fatura** no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;
5. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone de contato e e-mail;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8. Orientar e exigir de seus profissionais:

8.1. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos processamento de informações;

8.2. Cumprir a política de segurança da informação, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis;

8.3. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações sigilosas com outros que não tenham necessidade de conhecer;

8.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

2. Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e deste Contrato.

3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos equipamentos;

4. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do Contrato firmado;

5. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos;

6. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste CONTRATO;

7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

9. Permitir o livre acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do produto e da prestação da manutenção “ON-SITE”;

10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento e da manutenção “ON-SITE”, fixando prazo para sua correção;

11. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega do equipamento objeto deste



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO;

12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em observância à forma estipulada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1. Caberá a equipe de fiscalização da contratação, a saber: Gestor do Contrato (servidor da área requisitante – CMTI – Antonio Alfredo Pires Oliveira); fiscal requisitante do contrato (servidor da área requisitante – CMTI – João Pires Neto); fiscal técnico da CMTI (servidor da área de Tecnologia da Informação - CMTI – Francisco Teixeira Filho) e fiscal administrativo (servidor indicado – servidor indicado – Iracema Sousa Barroso), a fiscalização e a gestão do contrato, respectivamente, em acordo com a resolução nº 102/2013 do CNMP e do Ato Regulamentar nº 08/2015-GPGJ;

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n. 8.666/93;

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. Apresentação de documentação falsa;

1.2. Retardamento da entrega do objeto;

1.3. Falha no fornecimento do objeto;

1.4. Fraude no fornecimento do objeto;

1.5. Comportamento inidôneo;

1.6. Declaração falsa;

1.7. Descumprimento dos prazos de garantia;

1.8. Fraude fiscal;

1.9. Atraso no atendimento “ON-SITE” (Item 5 do Termo de Referência).

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor deste contrato;

4. Para os fins dos itens 1.2, 1.3 e 1.9, serão aplicadas multas nas seguintes condições:

4.1. **1% (um por cento)** do valor do CONTRATO, por dia de atraso na entrega, até o máximo de **20% (vinte por cento)**. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

4.2. Até o máximo de **20% (vinte por cento)** do valor do CONTRATO no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

4.3. **30% (trinta por cento)** do valor do CONTRATO no caso de inexecução total da obrigação assumida;

5. Após o vigésimo dia de atraso, a PGJMA poderá cancelar a Nota de Empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

6.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial;

6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PGJMA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

7. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e do contraditório à Contratada, na forma da lei.

9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

1. Os preços permanecerão, em regra, **invariáveis** durante o período de vigência contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação vigente;

2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato poderá ensejar a rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis à execução do objeto deste Contrato.

2. O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Resolução n.º 102/2013 do CNMP, dos Atos Regulamentares n.ºs 11/2014, 05/2017 e 01/2020-GPGJ, todos deste Órgão Ministerial, e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão n.º 46/2021 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal n.º 8.666/93, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1. Este instrumento contratual será publicado de forma resumida (extrato) no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA como único competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem justas e convencionadas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para serem assinadas pelas partes contratantes, produzindo a partir de então seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor-Geral

DRIVE A INFORMÁTICA LTDA. – FILIAL ESPÍRITO SANTO
RENATO GOMES FERREIRA
CPF nº 465.801.076-34